

II - cópias do documento de identidade contendo o número do RG e do CPF do responsável pela entidade requisitante, e do ato que o designou responsável pela entidade, ou da diplomação, se for o caso;

III - endereço completo do requisitante interessado;

IV - declaração de ciência de que os materiais, cuja doação se pretende, devem ser empregados exclusivamente de acordo com as diretrizes da política de esporte, educação, lazer e inclusão social, sendo vedada a sua utilização para fins político-eleitorais ou de publicidade eleitoral; e

V - assinatura do diretor ou responsável legal pela entidade interessada.

§ 2º Havendo fundadas dúvidas a respeito da autenticidade dos documentos apresentados, ou da assinatura do diretor ou responsável legal pela entidade interessada, a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social poderá requerer a sua autenticação ou o reconhecimento de firma em cartório.

§ 3º A não apresentação dos documentos autenticados e/ou o reconhecimento de firma da assinatura do diretor ou responsável legal pela entidade interessada, no prazo concedido pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, importará em indeferimento da solicitação.

Art. 2º Os materiais poderão ser doados em virtude de demanda institucional do Ministério do Esporte, mediante solicitação expressa do Ministro do Estado, do Secretário-Executivo ou do Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, devendo-se instaurar expediente administrativo específico, observando-se as demais exigências constantes desta Portaria.

Art. 3º Compete ao Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, designar o(s) responsável(is) pela análise acerca do cumprimento das exigências previstas no art. 1º, além da oportunidade e conveniência socioeconômica da realização da doação ao requisitante, indicando sucintamente as razões da decisão adotada.

§ 1º Por oportunidade entende-se a disponibilidade de material cuja doação é pretendida e a circunstância favorável para a sua realização, e por conveniência, razões que indiquem o proveito social almejado pela entidade interessada e o benefício econômico angariado pela Administração com a realização da alienação dos materiais por meio de doação em detrimento de outra modalidade de alienação.

§ 2º O cumprimento das exigências descritas no art. 1º desta Portaria, por si só não confere à entidade interessada o direito à doação solicitada.

Art. 4º Nos casos em que comprovada a utilização indevida dos materiais doados, seja para fins diversos daqueles previstos no inciso IV do art. 1º, primeira parte, seja para fins político-eleitorais ou de publicidade eleitoral, os bens deverão ser revertidos ao Ministério do Esporte.

§ 1º Os materiais revertidos ao Ministério do Esporte que apresentarem boas condições de utilização poderão ser novamente doados, devendo-se observar as disposições constantes desta Portaria.

§ 2º A doação dos materiais revertidos não poderá beneficiar o requisitante que houver dado causa à reversão.

§ 3º O requisitante que houver dado causa à reversão somente poderá novamente ser beneficiado com a doação de materiais, caso comprove a adoção das medidas cabíveis à responsabilização de quem houver dado utilização diversa daquela para a qual foram destinados.

Art. 5º Para fins de controle, a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social manterá arquivo contendo cópias dos requerimentos deferidos, inclusive os documentos que os instruem, especialmente o comprovante de recebimento dos materiais pelo donatário.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social deverá disponibilizar, no endereço eletrônico do Ministério do Esporte, listagem atualizada com nome e CNPJ de todos os beneficiários das doações, além dos bens e quantidades doadas.

Art. 6º A autorização para a doação dos materiais de que trata esta Portaria deverá ser precedida de manifestação conclusiva da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte acerca da conformidade formal do ato, exceto nos casos em que for utilizada a minuta padrão constante do Anexo Único desta Portaria, assim certificada nos autos.

Art. 7º Os casos omissos e não previstos nos artigos anteriores deverão ser precedidos de manifestação da Consultoria Jurídica.

Art. 8º As disposições constantes desta Portaria aplicam-se aos pedidos de doação de materiais formulados anteriormente à sua vigência, e pendentes de apreciação, apenas naquilo que couber.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 87, de 25 de abril de 2012.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

DESPACHO Nº /GABIN/SNELIS/ME

Considerando as razões e fundamento constantes do Processo nº _____, instaurado a partir do pedido de doação de bens formulado pelo (requisitante), consoante documento juntado às fls. _____, e por estarem preenchidos os requisitos previstos na Portaria ME nº _____, de _____ de _____ de 2012, que dispõe sobre a doação de materiais esportivos produzidos no âmbito dos Programas Pintando a Liberdade e Pintando a Cidadania, e com base nos poderes a mim delegados através da Portaria ME nº 57, de 29 de março de 2012, publicada no DOU de 30 de março de 2012, AUTORIZO a doação dos bens abaixo discriminados em benefício da entidade solicitante.

BENS	QUANTIDADES

Tendo em vista que a hipótese dos autos amolda-se ao disposto na parte final do art. 4º da Portaria ME nº _____, de _____ de _____ de 2012, torna-se despicinda a análise da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte quanto à conformidade formal deste ato.

Arquive-se o presente Despacho no processo a que se refere, tornando-o parte integrante para efeitos de controle e fiscalização.

Brasília, DF, _____ de _____ de 20 ____
Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

(* Republicada por ter saído no DOU, de 23-10-212, Seção 1, pág. 58, com incorreção no original.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2012, e com base no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

"Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução nº 344, de 30 de junho de 2008, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2008, Seção I, fl. 68, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2012, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Nº 638 - International Paper do Brasil Ltda, rio Moji Guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, indústria.

Nº 639 - International Paper do Brasil Ltda, rio Moji Guaçu, Município de Luis Antônio/São Paulo, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 (Estrutura Regimental do Ibama), publicado no DOU de 27 de abril de 2007, e o artigo 111 do Anexo I da Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011 (Regimento Interno do Ibama), publicada no DOU do dia subsequente; e

Considerando a natureza, dimensão e complexidade das atividades desenvolvidas pelo Ibama, em âmbito nacional, no desempenho de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a promoção da qualidade de vida e a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos federais estão entre os grandes desafios do atual governo;

Considerando que a qualidade de vida no trabalho está contemplada na Política de Valorização do Servidor do Governo Federal, mediante ações voltadas à saúde e a satisfação do servidor público;

Considerando as diretrizes preceituadas no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS), e normativos afetos expedidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);

Considerando que a qualidade de vida no trabalho pressupõe a atenção da Instituição na construção de um ambiente de trabalho saudável, onde seus trabalhadores sejam reconhecidos como seres humanos em todas as suas dimensões: física, social, profissional, intelectual e espiritual;

Considerando que um programa de qualidade de vida no trabalho envolve responsabilidade institucional, responsabilidade social, comprometimento de dirigentes em todos os níveis hierárquicos, parcerias intersetoriais e a participação efetiva dos trabalhadores;

Considerando os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho objeto do processo administrativo nº 02001.007/093/2012-61 e deliberações do Conselho Gestor do Ibama em 22/10/2012, resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito desta Autarquia, Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, com o objetivo de proporcionar aos trabalhadores do Ibama, em nível nacional, um conjunto de ações sistematizadas e continuadas de atenção à saúde, bem estar e qualidade de vida.

Parágrafo único. O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Ibama está fundamentado em três premissas básicas:

I - Valorização: ações que visem proporcionar e manter em nível elevado a satisfação profissional e pessoal dos trabalhadores;

II - Atenção: ações de promoção à saúde do trabalhador, mediante práticas preventivas, corretivas e de continuidade que estimulem um estilo de vida mais saudável;

III - Pertencimento: ações que ofereçam oportunidade de conhecimento, interação social e identificação do trabalhador com o Ibama, fortalecendo seu vínculo com a Instituição.

Art. 2º. As ações a serem inicialmente implementadas no âmbito do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Ibama estão previstas no Anexo a esta Portaria, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser estabelecidas, e se darão de forma continuada.

Art. 3º. Fica instituído, no âmbito da Sede do Ibama, Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho, composto por pelo menos 01 (um) representante das unidades organizacionais a seguir elencadas, indicado pelo correspondente dirigente máximo:

- a) Presidência do Ibama;
- b) Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (Di-plan);
- c) Coordenação Geral de Recursos Humanos (CGREH/Di-plan);
- d) Coordenação de Benefícios e Qualidade de Vida (Cobev/CGREH);
- e) Divisão de Assistência Médico Social (Diams/Cobev);
- f) Centro Nacional de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos (Centre);
- g) Diretoria de Qualidade Ambiental (Diqua);
- h) Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFLO);
- i) Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic);
- j) Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro).

§ 1º. O Comitê da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) será convidado a indicar representante para integrar o Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 2º. A Coordenação do Comitê de que trata o caput deste artigo ficará a cargo de membro a ser indicado pelo Presidente do Ibama.

Art. 4º. O Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho do Ibama/Sede possui caráter executivo e tem por competência:

I - Coordenar e monitorar a implementação e a execução de ações de qualidade de vida no trabalho na Autarquia;

II - Adotar as providências à consecução das ações;

III - Propor programação e cronograma de execução para as ações, submetendo-as à aprovação do Conselho Gestor;

IV - Definir parcerias, internas e externas, para atender às ações e atividades propostas;

V - Proceder ao levantamento dos recursos orçamentários necessários à implementação das ações, apresentando proposta à área competente;

VI - Elaborar instrumentos de divulgação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho e suas ações;

VII - Estabelecer e aplicar mecanismos de avaliação de resultados, abordando os aspectos qualitativos e quantitativos do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;

VIII - Incentivar a implementação regional do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Ibama;

IX - Submeter ao Conselho Gestor a proposição de novas ações ao Programa;

X - Zelar pela observância às premissas do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, contidas no artigo 1º, parágrafo único, desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO

Ações	Descrição
ENCONTRO IBAMA	Encontros com periodicidade mensal, com o objetivo de estabelecer espaço de interlocução dos trabalhadores com os dirigentes acerca de temas relativos ao Ibama, no intuito de promover a integração e o fortalecimento dos vínculos institucionais.
Palestras, eventos e oficinas nas áreas de Saúde, Meio Ambiente e QVT	Temas, programação e cronograma a serem estabelecidos no Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho.
Campanhas Educativas em Saúde, Meio Ambiente e QVT	Eventos em consonância com os calendários ambientais e de saúde.



Promoção à Saúde Bucal	Medidas que visem traçar perfil de saúde bucal dos servidores e promover ações preventivas.
PPA - Programa de Preparação para a Aposentadoria	Etapa 1 - Sensibilização em nível nacional; Etapa 2 - Curso de Formação para multiplicadores dos Núcleos de Recursos Humanos do Ibama; Etapa 3 - Implantação de grupos com servidores em vias de aposentadoria e/ou recebendo abono de permanência.
Grupo Controle do Tabagismo	Reuniões periódicas, focadas no apoio ao tratamento de trabalhadores com interesse em parar de fumar.
Grupo Reeducação Alimentar	Reuniões periódicas, abordando temas relacionados à alimentação saudável, prática de atividade física e comportamentos saudáveis.
Grupo Hiperdia	Reuniões periódicas focadas no apoio aos trabalhadores com diabetes e/ou hipertensão.
Atenção à Gestante	Atendimento personalizado com orientações sobre cuidados com a saúde física e emocional na gestação e pós-parto, amamentação e cuidados com recém-nascido.
Atividade Física	Ações de incentivo à atividade física, como ginástica laboral, caminhadas, pedaladas e afins.
Coral do Ibama: Grupo Vocal Ecoar	Grupo vocal com repertório focado na temática ambiental.
Cinema no Almoço	Exibição de filmes nas áreas de saúde, meio ambiente e qualidade de vida no trabalho, prioritariamente.
Diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho	Avaliação da percepção dos trabalhadores a respeito da qualidade de vida no trabalho no Ibama, além de detecção das causas que levam ao bem estar e ao mal estar no trabalho.
Espaço de Convivência	Instalação de local com ambiente propício para relacionamento interpessoal e bem estar dos trabalhadores; espaço para mostra de "Talentos da Casa", com fotografias, artesanato, desenhos, pinturas, sa-raus poéticos, musicais.
Espaço para o Aposentado	Sala de apoio exclusiva para os servidores aposentados, como forma de manutenção do vínculo institucional.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 522, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para cento e trinta cargos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Ministério das Cidades, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A realização do concurso público e o consequente provimento dos cargos estão condicionados:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério das Cidades, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

CARGO	Vagas
Analista Técnico Administrativo	35
Economista	8
Estatístico	1
Contador	2
Arquivista	2
Técnico em Comunicação Social	2
Agente Administrativo	78
Técnico em Contabilidade	2
Total	130

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 118, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I e II da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RS 1.00	DISPONÍVEL
32000	Ministério de Minas e Energia		2.716.154
TOTAL			2.716.154

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RS 1.00	DISPONÍVEL
32000	Ministério de Minas e Energia		2.716.154
TOTAL			2.716.154

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 328, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98, e de acordo com os autos do processo nº 04962.002867/2011-43, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito de Programas de Habitação de Interesse Social, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, localizado na Rua Morais Pinheiro, s/n, bairro da Rua da Ponte, Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, com área de 14.383,79m², inscrito sob o RIP nº 2605 0100001-86, e devidamente registrado no 1º Ofício Notarial e de Registro da Comarca de Timbaúba, sob a Matrícula nº 6127, Livro nº 1-B.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Limites e Limitantes: Ao Norte partindo do P-06 até o P-09 com uma distância de 151,92m, toda esta extensão é o limite da Fazenda Santa Luzia e o Grupo Escolar Roberto Moreira. Ao Sul, partindo do P-02 até o P-05 com uma distância de 192,00m, toda extensão é o limite da Rua José Nilton Cavalcante Brito e da Área Desmembrada. Ao Leste partindo do P-02 até o P-09 com uma distância de 62,84m, toda esta extensão é o limite da Rua Morais Pinheiro. Ao Oeste partindo do P-05 até o P-06 com uma distância de 140,00m toda esta extensão é o limite da Fazenda Santa Luzia. Azimutes: Partindo da estaca P-02 com as coordenadas E 242.995.69, N 9.169.131.20, com azimute de 354º37'10" com uma distância de 62,84m, até o P-09. Partindo da estaca P-09 com as coordenadas E 242.978.95, N 9.169.070.30, com azimute de 94º18'16" com uma distância de 13,70m até o P-08. Partindo da estaca P-08 com as coordenadas E-242.991.36, 9.169.064.50, com azimute de 335º02'56" com uma distância de 24,20m até o P-07. Partindo da estaca P-07 com as coordenadas E 242.993.15, N 9.169.040.30, com azimute de 97º35'44" com uma distância de 114,00m até o P-06. Partindo da estaca P-06 com as coordenadas E 243.094.33, N.9.168.985.80, com azimute de 185º09'87" com uma distância de 140m até o P-05. Partindo da estaca P-05 com as coordenadas E 243.155.87, N 9.169.112.60, com azimute de 269º47'10" com uma distância de 32,66m até o P-04. Partindo da estaca P-04 com as coordenadas E 243.125.23, N 9.169.124.10, com azimute de 04º41'52" com uma distância de 38,65m até o P-03. Partindo da estaca P-03 com as coordenadas E 243.108.78, N 9.169.089.20, com azimute de 269º41'44" com uma distância de 120,69m até o P-02.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2, direcionado ao atendimento de 66 (sessenta e seis) famílias com renda mensal de até 5 salários mínimos.

Art. 3º Considerando o interesse do Município de Timbaúba em receber o referido imóvel, este está autorizado a divulgar, junto ao setor de construção civil:

- a) a destinação e alienação de tal imóvel de propriedade da União, para fins de construção, visando à provisão habitacional de interesse social;
- b) o chamamento público de empresas construtoras interessadas em promover a construção visando à provisão habitacional de interesse social.

Art. 4º A SPU-PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, parágrafo 1º, e art. 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04994.000270/2010-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, a 30 (trinta) famílias, dos imóveis de propriedade da União, classificados como nacional interior, no Loteamento Villa Real, localizados na Avenida Contorno esquina com as Ruas 03, F e G, no município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, com área total de 7.575,00 m², inscrito sob o RIP nº 9317.0007.500-3, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Tabelionato 1º de Notas daquela Comarca, sob a Matrícula nº 7196, no Livro nº 2 -AK, as folhas 22, de 22 de março de 2010.

§1º A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: inicia-se a descrição do perímetro no vértice BAB-M-0044, de coordenadas UTM-N= 8.238.777,978m e E=733.499,673m, cravado no limite da faixa de domínio da Rodovia GO-225, lado direito, sentido Cocalzinho/Corumbá de Goiás, segue confrontando com Izídio Alves de Oliveira, Chácara dos Leites, com os seguintes azimutes e distâncias: 135º19'59" e 58,63m, até BAB-M-0043 de coordenadas UTM-N=8.238.736,287m e E=733.540,890m, 123º34'10" e 64,26m, até o vértice BAB-M-0042 de coordenadas UTM-N=8.238.700,753m e E=733.594,435m, com azimute 115º35'13" e distância 84,35m, até o vértice BAB-M-0041, de coordenadas UTM-N=8.238.664,324m e E=733.670,513m, 209º47'19" e 49,18m, até o vértice BAB-M-0040 de coordenadas UTM-N=8.238.621,640m e E=733.646,079m, 199º49'03" e 196,30m, até o vértice BAB-M-0039 de coordenadas UTM-N=8.238.436,969m e E=733.579,530m, situado na divisa da propriedade de Luís Alves da Silva, Fazenda Barro Branco; deste, segue confrontando com a referida Fazenda com os seguintes azimutes e distâncias: 207º50'32" e 337,41m até o vértice BAB-M-0038 de coordenadas UTM-N=8.238.138,615m e E=733.421,944m, 194º23'05" e 142,85m, até o vértice BAB-M-0037 de coordenadas UTM-N=8.238.000,242m e E=733.383,455m, cravado na divisa do perímetro urbano da cidade de Corumbá de Goiás; deste segue confrontando com o referido perímetro com os seguintes azimutes e distâncias: 188º01'23" e 18,61m, até o vértice BAB-M-0036 de coordenadas UTM-N=8.237.981,817m e E=733.383,858m, 167º46'33" e 280,44m, até o vértice BAB-M-0035 de coordenadas UTM-N=8.237.707,740m e E=733.443,237m, 199º20'28" e 35,69m, até o vértice BAB-M-0034 de coordenadas UTM-N=8.237.674,062m e E=733.431,416m, cravado na propriedade de José do Rosário Fleury Brandão, Chácara Boa Vista; deste segue com a referida propriedade pelos seguintes azimutes e distâncias: 236º11'30" e 375,02m, até o vértice BAB-SAT-1 de coordenadas UTM-N=8.237.465,397m e E=733.119,813m, 236º01'54" e 104,23m, até o vértice BAB-M-0075 de coordenadas UTM-N=8.237.407,158m e E=733.033,367m, 260º40'47" e 8,23m, até o vértice BAB-M-0074 de coordenadas UTM-N=8.237.405,825m e E=733.025,245m, 252º51'18" e 31,33m, até o vértice BAB - M-0073 de coordenadas UTM-N=8.237.396,590m e E=732.995,310m, 259º01'19" e 70,11m, até o vértice BAB-M-0072 de coordenadas UTM - N=8.237.383,238m e E=732.926,480m, 278º01'33" e 137,89m, até o vértice BAB-M-0067 de coordenadas UTM-N=8.237.385,987m e E=732.788,621m, cravado no limite da faixa de domínio da Rodovia GO-225, lado direito, sentido Cocalzinho/Corumbá de Goiás; deste segue pela faixa de domínio da referida Rodovia, mesmo lado e sentido com a distância de 1.775,89m, até o vértice BAB-M-0044, marco inicial do perímetro acima descrito.

§2º A lista das (os) beneficiárias (os), chefes de família, que preencham os requisitos legais para a aquisição do direito à Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, devidamente comprovados em processos administrativos individuais, está discriminada na página eletrônica da SPU, disponível no endereço: <http://patrimoniodeudos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/destinacao-do-patrimonio-da-uniao-1/lista-de-beneficiarios>.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à provisão habitacional de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de 30 famílias ocupantes do imóvel da União, que devem comprovar renda familiar não superior a três salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º A transferência do imóvel, pelo beneficiário, somente poderá ocorrer após o prazo de 05 (cinco) anos, e mediante a autorização prévia desta SPU-GO (artigo 7º, § 4º do Decreto-Lei nº 271/67).

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS LOPES GRANADO